

Ofício nº 092/2022 – adm-raf

Franca/SP, 22 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Franca
DR JOSÉ RODRIGUES DE ARIMATÉA

A 13ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional São Paulo, representada por sua diretoria, pelos coordenadores da comissão de prerrogativas de Franca e pelo coordenador regional dessa vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, diante dos graves e sucessivos episódios de instabilidade do sistema (E-Saj), que desde o final do mês de junho impedem o peticionamento eletrônico e acesso aos autos processuais de maneira segura e contínua, com agravamento da situação a partir do último dia 18 de julho, em cumprimento ao preceito do art. 133 da Constituição Federal e ao art. 2º, § 1º da Lei 8.906/94, requerer:

- (i) a suspensão dos prazos processuais a partir do último dia 18 de julho, nos termos do art. 221, caput, c.c. inciso VI do art. 313, ambos do Código de Processo Civil;
- (ii) criação de grupo de trabalho integrado por todas as instituições para avaliar outros períodos, anteriores ou posteriores, em que necessária a suspensão, em face dos relatos dos profissionais de Direito atuantes nessa comarca, para eventual aplicação da regra do art. 223 do Código de Processo Civil;

pelas seguintes razões:

1. Conforme é de conhecimento público, desde o último dia 16 de julho até a presente data o Sistema e-SAJ tem apresentado grande instabilidade, inviabilizando o exercício da Advocacia e dificultando o acesso à Justiça.

2. A referida situação de indisponibilidade severa, tanto em 1º quanto em 2º grau, desafiam a prorrogação do vencimento dos prazos, pois é certo que as partes ficam privadas do próprio acesso aos autos digitais, e não apenas do protocolo de petições.

3. No último dia 20, a Seccional da OABSP pediu à Presidência do e. Tribunal a suspensão de todos os prazos, instruído o pedido com ofícios certificando instabilidade em mais de 40 comarcas diferentes do Estado, verificadas pelas respectivas subseções da OAB, cumprindo dever social que Constituição e Lei atribuem à Advocacia.

4. Desnecessárias maiores digressões sobre os prejuízos irreparáveis que essa situação gera para milhares de cidadãos, cujos direitos estão sob risco. Além disso, está configurado cerceamento concreto ao livre exercício da Advocacia.

5. Não há dúvidas que este i. Tribunal de Justiça está empenhado em solucionar o problema e há complexidades técnicas consideráveis envolvidas. Porém, há urgente necessidade da plena garantia do efetivo acesso das partes e seus procuradores aos autos, durante seu prazo processual, conforme preconizado no caput do art. 194 do CPC e dos princípios da publicidade e do devido processo legal.

6. A suspensão dos prazos processuais em curso, nos autos em trâmite nesta Comarca, a partir do dia 18 de julho de 2022 (inclusive) até que se estabilize o sistema e-SAJ, representa a concretização das garantias constitucionais supracitadas.

7. Em acréscimo, na data de 21/07/2022, por meio do Comunicado Conjunto nº 469/2002, as egrégias Presidência e Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo expressaram o seguinte:

COMUNICAM, finalmente, que, para todas as hipóteses acima mencionadas, fica ressaltada a análise, pelo Magistrado, na via jurisdicional, da incidência dos arts. 221 e 223 do CPC.

8. A expressão "hipóteses acima mencionadas", referem-se aos episódios de instabilidade, que vêm ocorrendo, repita-se desde o dia 16 de julho do ano corrente.

9. Portanto, conforme o Comunicado, **restou à Advocacia socorrer-se dos nobres Magistrados dessa Comarca**, para solicitar as medidas necessárias para a garantia da prestação jurisdicional eficiente, segura, bem como o respeito às prerrogativas profissionais, que, aqui, servem para tutelar os direitos do jurisdicionados.

10. Nesse sentido, é imperioso ressaltar disposição que se encontra preconizada no artigo 221 do CPC, que dita:

Art. 221. Suspende-se o curso do prazo por obstáculo criado em detrimento da parte ou ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 313, devendo o prazo ser restituído por tempo igual ao que faltava para sua complementação (g.n).

11. Além disso, a Lei Federal nº 11.419/06, que trata da informatização do processo judicial, prevê no artigo 10, §2º, a prorrogação dos prazos: *"se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema."*.

12. Não se pode considerar como dia útil aqueles em que as partes e seus procuradores ficaram privados de acesso aos processos digitais.

13. A suspensão *"a partir do segundo dia de indisponibilidade"*, conforme se encontra previsto no artigo 3º do provimento 2537/19, fere texto expresso da lei (artigos 221 e 313, inciso VI, do Código de Processo Civil).

14. O referido provimento traz o conceito de *"Indisponibilidade severa"*, que não é tratado pela lei processual que dispõe sobre



SÃO PAULO

Subseção
Franca

"obstáculo criado em detrimento da parte" (art. 221 do CPC), o que se verifica nos episódios de indisponibilidade/instabilidade desta semana, que influenciam diretamente o regular andamento do presente feito.

15. Assim, para que os cidadão não tenham o seu direito à prestação jurisdicional prejudicado é necessária a garantia do efetivo acesso das partes e seus procuradores aos autos durante seu prazo processual, pelo que, requer a suspensão dos prazos processuais em curso, nos autos em trâmite nesta Comarca, a partir do dia 18 de julho de 2022 (inclusive) até que se estabilize o sistema e-SAJ.

Na esperança de contarmos com a compreensão de Vossa Excelência, antecipadamente agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para participar do Grupo de Trabalho solicitado, cumprindo nossa missão constitucional e atuando em cooperação com todos os profissionais do Direito para encontrar as melhores soluções.

ACIR DE MATOS GOMES
PRESIDENTE DA OAB FRANCA

LUIZA GOMES GOUVEIA MIRANDA
VICE-PRESIDENTE

AUGUSTO RODARTE DE ALMEIDA
TESOUREIRO

HELEN CRISTIANE MARINI DIAS
SECRETÁRIA GERAL

BRUNO DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO

Página 4 de 5



SÃO PAULO

Subseção
Franca

BRUNO DA SILVA OLIVEIRA

COORDENADORES DA COMISSÃO DE PRERROGATIVAS DA 13ª SUBSEÇÃO

OTOMAR PRUINELLI JUNIOR

PAULO DE TARSO CARETA
COORDENADOR DE PRERROGATIVAS DA 9ª REGIÃO

ACIR DE MATOS GOMES
PRESIDENTE DA OAB FRANCA

AO EXMO. SENHOR
DR. JOSÉ RODRIGUES DE ARIMATEÁ
JUIZ DE DIREITO – DIRETOR DO FÓRUM ESTADUAL DA COMARCA DE FRANCA

Página 5 de 5

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Da Silva Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oabportaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 5E16-0413-9613-9679.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5E16-0413-9613-9679> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5E16-0413-9613-9679



Hash do Documento

5E178F3D51782DDF08D871DE97448B85BC74D645576F0E87A79DB54D7BD350B2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/07/2022 é(são) :

☒ Bruno Da Silva Oliveira - 228.510.358-19 em 22/07/2022 14:32

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☐ Augusto Rodarte de Almeida - 366.193.488-07 Pendente

Tipo: Certificado Digital

